



CONTRATO Nº 910/2026

Contrato que entre si fazem, de um lado, o Estado Do Ceará, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/HOSPITAL DE MESSEJANA DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES – SESA/HCASG**, e, do outro, a **VITAL C COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LIMITADA**, abaixo qualificados, para os fins que nele se declaram.

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/HOSPITAL DE MESSEJANA DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES – SESA/HCASG**, situada Avenida Frei Cirilo, nº 3480, Messejana, Fortaleza/CE, CEP: 60.840-285, inscrita no CNPJ sob o nº **07.954.571/0022-39**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor do Hospital, **ADRIANO VERAS OLIVEIRA**, inscrito na matrícula nº **49360118** - SESA e CPF nº **455.255.873-00**, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, e a **VITAL C COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.985.336/0001-70**, com sede na Rua Nunes de Siqueira, nº 40, Anexo 44, CEP: 03.604- 050, Penha de França, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Aline Bernardo Guedes**, portadora da carteira de identidade nº 43724958 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 366.969.448-00, tendo em vista o resultado da **Dispensa de Licitação nº 230/2026**, conforme Processo **NUP 24001.060072/2026-10**, cadastrado na **Pré Reserva nº 1466298000**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento na **Dispensa de Licitação nº 230/2026** e seus anexos, fundamentado no inciso VIII, do art. 75, c/c art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, os preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

aline.bernardo@vitalc.com.br

D4Sign

 Assinado

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
 Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.512



CONTRATO Nº 910/2026

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Termo de Referência da **Dispensa de Licitação nº 230/2026**, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato, Serviços de locação de dispositivos médicos, 01 (um) ARCO CIRÚRGICO VASCULAR e 01 (uma) MESA CIRÚRGICA RADIO TRANSPARENTE PARA ELETROFISIOLOGIA, para atender as necessidades do Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA, pelo período de 12 meses, com fornecimento de acessórios necessários para o pleno funcionamento dos itens, conforme especificação, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

PARAGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA fornecerá o item a seguir:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	21059235	Serviços de locação de 1 (um) ARCO CIRÚRGICO VASCULAR e acessórios necessários para a aplicação, para o Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA, por um período de 12 (doze) meses. Registro ANVISA.	UNIDADE	12,00	R\$ 30.000,0000	R\$ 360.000,00
02	21059237	Serviços de locação de 1 (uma) MESA CIRÚRGICA RADIO TRANSPARENTE PARA ELETROFISIOLOGIA e acessórios necessários para a aplicação, para o Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA, por um período de 12 (doze) meses. Registro ANVISA	UNIDADE	12,00	R\$ 7.490,0000	R\$ 89.880,00
VALOR GLOBAL:						R\$ 449.880,00

QUADRO I – RELAÇÃO DOS ITENS QUE DEVERÃO SER FORNECIDOS NA LOCAÇÃO:

GRUPO 01		
ITEM Nº	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
01	ARCO CIRÚRGICO VASCULAR Arco Cirúrgico Vascular Móvel Digital de Alta Performance, destinado à realização de procedimentos intervencionistas em eletrofisiologia invasiva e estimulação cardíaca artificial. Todos os hardwares, características físicas, parâmetros, funções, softwares, entre outros itens e quesitos deste edital, devem possuir: Gerador de Raios-X - Tipo monobloco com inversor de alta frequência (≥ 40 kHz); Potência mínima de 15 kW; Faixa de tensão: 40 a 120 kV; Corrente de radiografia: mínimo 75 mA; Corrente de fluoroscopia: mínimo 20 mA; Modos: fluoroscopia pulsada e contínua, digital spot e radiografia; Serão aceitos equipamentos que apresentem especificações técnicas comprovadamente equivalentes ou superiores. Detector de Imagem -	01

aline.bernardo@vitalc.com.br

D4Sign

 Assinado

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
 Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.512



CONTRATO Nº 910/2026

	Intensificador de imagem trímide de no mínimo 12 polegadas, ou detector digital flat panel equivalente; Tamanho útil mínimo compatível com procedimentos intervencionistas guiados por fluoroscopia; Resolução digital nativa mínima de 1000 x 1000 pixels, profundidade mínima de 16 bits; Taxa de aquisição mínima de 15 quadros por segundo (fps); Equipamento deverá possuir recursos de processamento digital de imagem, incluindo estabilização automática de brilho, gerenciamento de faixa dinâmica e filtros de contraste; Serão aceitos equipamentos que apresentem especificações técnicas comprovadamente equivalentes ou superiores. Sistema de Visualização - Dois monitores LCD/LED de grau médico $\geq 19''$ ou um monitor único $\geq 32''$; Resolução mínima: 1280 x 1024; Interface gráfica em português; Conectividade DICOM 3.0 (Print, Store, Worklist); Armazenamento local mínimo de 50.000 imagens. Mobilidade e Posicionamento – Arco completamente contrabalanceado com: Movimentação orbital $\geq 130^\circ$; Movimentação lateral: $\pm 10^\circ$; Movimentação longitudinal: ≥ 20 cm; Movimentação vertical motorizada: ≥ 45 cm; Motorizado em múltiplos eixos (aceitando-se três ou mais); Memória de posições programáveis (mínimo 3), ou soluções funcionais equivalentes para agilizar o reposicionamento. Funcionalidades Avançadas - Sistema de controle junto à mesa cirúrgica (por tela sensível ao toque ou interface tátil similar), permitindo ajustes operacionais durante o procedimento; Recursos de processamento como realce de bordas, zoom digital, inversão de imagem; Subtração digital (DSA) em tempo real com delineamento vascular, ou tecnologia equivalente; Sistemas de prevenção de colisão (preferencial); Compatibilidade com integração a sistemas de navegação cirúrgica (quando disponível). Conectividade e Armazenamento - Exportação de imagens via USB, DVD ou rede; Protocolo DICOM completo (Query, Retrieve, Store, Print); Gravação e revisão em modo Cine. Alimentação Elétrica / Backup de Energia - Alimentação bivolt automático de 100 a 240V, ou fixo 220V, frequência 60Hz. Nobreak compatível com a potência e consumo do computador e seus periféricos, com autonomia para salvamento das últimas imagens adquiridas, sem eventual perda de dados. Acessórios - Todos os Softwares para aplicações supracitadas, incluindo software do Sistema Operacional; Todos os acessórios para computador, monitor de vídeo, cabos, e demais periféricos; Além dos acessórios citados neste descritivo, deverá acompanhar todos outros que fazem parte do equipamento para o seu perfeito funcionamento. Normas, Certificados e Garantia - Registro na ANVISA; Conformidade com NBR IEC 60601-1; Atender à RDC 611/2022. Manuais e Treinamento (sem ônus para a contratante) - Fornecimento de manual de usuário impresso e em português; O manual do usuário deverá ser entregue conjuntamente ao equipamento. Instalação e Calibração - Instalação e calibração dos equipamentos (aplicáveis), periféricos e acessórios previstos no Termo de Referência, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. O fornecedor deverá prover treinamento completo para a equipe clínica e de engenharia.	
02	MESA CIRÚRGICA RADIO TRANSPARENTE PARA ELETROFISIOLOGIA Mesa cirúrgica eletromecânica rádio transparente, destinada ao uso em procedimentos de eletrofisiologia e cirurgias de alta complexidade, compatível com sistemas de arco cirúrgico digital (C-arm) de última geração (ITEM 01). A mesa deverá possuir tampo monobloco em fibra de carbono, totalmente rádio transparente, garantindo qualidade máxima de imagem fluoroscópica em toda a extensão do corpo do paciente, sem artefatos. O tampo deverá possibilitar cobertura desde a região craniana até a pelve, sem necessidade de reposicionamento do paciente. Deverá dispor de movimentos motorizados de altura, inclinação lateral (tilt), Trendelenburg e Reverse Trendelenburg, além de curso longitudinal motorizado de no mínimo 300 mm, permitindo movimentação do paciente em relação ao arco sem necessidade de reposicionamento manual. O curso lateral de no mínimo 100 mm será considerado desejável. A mesa deve permitir retorno automático à posição zero. A altura deverá ser ajustável entre 700 e 1.050 mm, com amplitude adequada para procedimentos em diferentes especialidades. As inclinações mínimas requeridas são: Trendelenburg e Reverse Trendelenburg de pelo menos $\pm 30^\circ$ e inclinação lateral de pelo menos $\pm 20^\circ$. A mesa deverá suportar carga dinâmica mínima de 250 kg, garantindo estabilidade e segurança em pacientes de diferentes perfis. Os comandos deverão ser realizados por controle remoto com fio e sem fio, assegurando redundância operacional. Os movimentos deverão ser precisos, com acionamento por joystick, botões ou pedal auxiliar opcional. A mesa deverá possuir bateria interna recarregável, com autonomia mínima de 30 minutos para permitir continuidade do procedimento em caso de queda de energia, além de freios eletromagnéticos e botão de parada de emergência para máxima segurança. O colchão	01

aline.bernardo@vitalc.com.br

D4Sign
Assinado
Aline Guedes

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.512



CONTRATO Nº 910/2026

	deverá ser anatômico, antiestático, impermeável, rádio transparente e de fácil higienização. Trilhos laterais em aço inoxidável deverão estar presentes para fixação de acessórios, incluindo apoios de braço, pernas e suporte de anestesia. O equipamento deverá possuir registro na ANVISA, atender às normas de segurança NBR IEC 60601-1, contemplando peças, mão de obra e assistência técnica. O fornecedor deverá prover treinamento completo para a equipe clínica e de engenharia.	
--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 449.880,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do parágrafo único da cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de cada ordem de serviço ou instrumento equivalente, na Av. Frei Cirilo, 3480 – Bairro: Messejana, CEP 60840-285, Município: Fortaleza – CE, no horário e dias da semana de 08:00h às 16:00h, horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

6.2. O prazo de vigência não poderá ser prorrogado, nos termos do inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo 30 (trinta) dias úteis, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a

aline.bernardo@vitalc.com.br
D4Sign
Assinado
Aline Guedes

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/CE – Fone: (85) 3101.512



CONTRATO Nº 910/2026

última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

7.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

aline.bernardo@vitalc.com.br

D4Sign
 Aline Guedes
Assinado

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.512



CONTRATO Nº 910/2026

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.27 do Termo de Referência.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

aline.bernardo@vitalc.com.br

D4Sign
Assinado
Aline Guedes

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.512



CONTRATO Nº 910/2026

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

aline.bernardo@vitalc.com.br

D4Sign
Assinado
Aline Guedes

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.512



CONTRATO Nº 910/2026

7.5. Antecipação de pagamento

7.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este instrumento e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;

8.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

8.7. Aplicar as sanções previstas em lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

8.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

8.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

aline.bernardo@vitalc.com.br

D4Sign
 Aline Guedes
Assinado

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.512



CONTRATO Nº 910/2026

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da sua notificação;
- 9.3. Apresentar-se a Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do

aline.bernardo@vitalc.com.br

D4Sign
 Aline Guedes
Assinado

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.512



CONTRATO Nº 910/2026

FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

9.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

9.15. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na

aline.bernardo@vitalc.com.br



Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.512

**CONTRATO Nº 910/2026**

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.21. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.22. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

9.23. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica da garantia legal e/ou do fabricante no seguinte local: Av. Frei Cirilo, 3480 – Bairro: Messejana, CEP 60840-285, Município: FortalezaCE, no horário e dias da semana de 08h às 16h, horário comercial, de segunda-feira à sexta-feira ou nas dependências da contratada;

9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da execução do serviço, salvo se puder ser realizado a distância.

9.25. Considerando que o projeto contratado se refere a serviço imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação do serviço.

9.26. Disponibilizar a(s) vaga(s) destinada(s) ao cumprimento da Lei nº 15.854/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.042/2016. 11.27. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens dos sistemas socioeducativos contemplados com a reserva de vagas.

9.28. Registrar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme previsto pela Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009/ CONFEA, e OU (TRT) Termo de Responsabilidade Técnica conforme previsto na Resolução nº 055 de 18 de janeiro /2019 CRT/CFT antes do início da execução dos serviços, de acordo com as informações constantes do contrato;

9.28.1. A entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica deverá ser entregue junto ao comprovante de recolhimento do valor correspondente;

9.29. Apresentar-se a Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica quando comparecer

aline.bernardo@vitalc.com.br

D4Sign
 Aline Guedes
Assinado

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.512



CONTRATO Nº 910/2026

nas dependências da Unidade de saúde, antes e após a realização dos serviços, que somente poderão ser realizados com a apresentação da solicitação por escrito destes;

9.30. Acordar previamente dias e horários com a Gerência Administrativa e/ou Engenharia clínica para a execução do objeto;

9.31. Facilitar a meticulosa fiscalização dos trabalhos, facultando a Contratante o acesso a todas as informações acerca dos serviços em execução ou já concluídos, oficinas, laboratórios, depósitos, armazéns ou outras dependências onde se encontrem materiais, componentes ou equipamentos guardados e destinados aos serviços;

9.32. Responsabilizar-se pela aquisição de peças, acessórios, componentes e quaisquer outros que se fizerem necessárias para a realização das manutenções preventivas e corretivas, sem gerar ônus para a Contratante, comprovada por Declaração comprometendo-se formalmente garantir o fornecimento de peças originais ou recomendadas do fabricante;

9.33. Deverá fornecer peças, acessórios, componentes e quaisquer outros de primeiro uso, novos, não sendo aceita a reposição de itens recondicionados, mediante comprovação através da apresentação a Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica das Notas Fiscais referentes a toda e qualquer substituição efetuada;

9.34. Responsabilizar-se pela substituição de todas as peças de reposição e acessórios, sem gerar nenhum ônus para a Contratante;

9.35. Deverá disponibilizar de todos os materiais e mão de obra que se fizerem necessário para a realização segura e efetiva do serviço, tais como: insumo(s), equipamento(s), ferramentas e/ou quaisquer outros(s) que se fizer(em) necessário;

9.36. Toda e qualquer intervenção no(s) equipamento(s) deverá ser registrada em ordem de serviço, devidamente assinada pelo(s) responsável(is) do(s) setor(es) onde o(s) equipamento(s) está instalado;

9.37. Todas essas visitas serão registradas em formulários específicos para cada equipamento, de acordo com o modelo da Contratante. Esse formulário deverá conter todas as ocorrências verificadas nos referidos equipamentos ou outros registros julgados necessários;

9.38. Quando da necessidade de locomoção do(s) equipamento(s), peça(s) e acessório(s) para conserto, fora do ambiente da Contratante, caberá a Contratada providenciar a retirada e a devolução do(s) mesmo(s), assumindo todos os ônus desses procedimentos, caso em que, só deverá acontecer, com autorização prévia e formal da Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica da Unidade de Saúde;

aline.bernardo@vitalc.com.br



Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.512

Documento assinado eletronicamente por: ADRIANO VERAS OLIVEIRA em 26/08/2026, às 14:24 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 6A63-BB5E-458C-92E8.

SUITE

**CONTRATO Nº 910/2026**

- 9.39. A Contratada ficará responsável pelo transporte e locomoção de seus funcionários, assumindo todos os ônus desses procedimentos;
- 9.40. Acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas pela Contratante;
- 9.41. Deverá manter seus funcionários, devidamente identificados com crachás, fardamento adequado com identificação visível da empresa, e disponibilizar todos os equipamentos de proteção individual, pertinentes a atividade executada, destinados a preservar a saúde, a segurança e a integridade física do trabalhador;
- 9.42. Utilizar, exclusivamente, funcionários seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferência, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- 9.43. Executar o serviço, imediatamente, quando o mesmo vier a ser recusado, sem gerar nenhum ônus para a Contratante;
- 9.44. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de preposto, seus empregados;
- 9.45. Na execução dos serviços de que trata o objeto, não resultarão em sua execução, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício dos empregados da Contratada com a Contratante;
- 9.46. Sendo observada alguma irregularidade, a Contratada deverá desenvolver os procedimentos técnicos visando à correção, sempre que se fizer necessário, com data e hora acordado com a Contratante.
- 9.47. Disponibilizar contato, e/ou software para abertura de chamados técnicos para as manutenções corretivas, que deverá ser realizada através a Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica;
- 9.48. Cobertura Ampla: A licitante deverá apresentar declaração formal se comprometendo que a cobertura proposta é ilimitada, irrestrita e incondicional sobre todos os serviços, fretes, suporte técnico e peças genuínas.
- 9.49. Cumprir com todas as obrigações editalícias do serviço, conforme detalhado no item 5.

aline.bernardo@vitalc.com.br

D4Sign
Assinado
Aline Guedes

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.512



CONTRATO Nº 910/2026

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada por **Lucius Stradiotto**, inscrito na Matrícula Nº 30028333 (SESA) e CPF Nº 002.099.850- 38, doravante denominado simplesmente de **GESTOR** e fiscalizada por **Evilásio Leobino da Silva Junior**, inscrito na Matrícula nº 49331118 (SESA) e CPF nº 027.106.744-67, denominado simplesmente de **FISCAL**, ambos especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

27575 – 24200214.10.302.171.20578.03.339039.1.500.9100000.0.3.01;

29469 – 24200214.10.302.171.20578.03.339039.1.600.9200000.1.3.01.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ainda ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

aline.bernardo@vitalc.com.br

D4Sign
Assinado
Aline Guedes

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.512



CONTRATO Nº 910/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organis-

aline.bernardo@vitalc.com.br

D4Sign

 Aline Guedes
 Assinado

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
 Fortaleza/Ce – Fone: (85) 3101.512



CONTRATO Nº 910/2026

mo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes abaixo.

Fortaleza/CE, 26 de agosto de 2026.

Adriano Veras Oliveira

aline.bernardo@vitalc.com.br
Diretor do Hospital

CONTRATANTE

Assinado

Representante legal da **CONTRATADA**



fabio.quedes@vitalc.com.br

D4Sign

FABIO QUEDDES

Assinado

Documento assinado eletronicamente por: ADRIANO VERAS OLIVEIRA em 26/08/2026, às 14:24 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 6A63-BB5E-458C-92E8.

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/CE – Fone: (85) 3101.512

VITAL C COMERCIO contrato nº 910-2026 3 pdf

Código do documento cb25ca2a-c438-46df-ae76-0af6f53b2e05

**Assinaturas**Aline Guedes
aline.bernardo@vitalc.com.br
Assinou como parte*Aline Guedes*FABIO PINHEIRO GUEDES
fabio.guedes@vitalc.com.br
Assinou como testemunha

FABIO PINHEIRO GUEDES

Eventos do documento**25 Aug 2026, 16:12:00**Documento cb25ca2a-c438-46df-ae76-0af6f53b2e05 **criado** por MICHEL DA SILVA OLIVEIRA (17293932-dbaf-4a8c-b4b1-4c5b6d55b933). Email:michel.silva@vitalc.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-25T16:12:00-03:00**25 Aug 2026, 16:24:38**

Substituição de Arquivo: michel.silva@vitalc.com.br enviou uma nova versão para o documento "VITAL C COMERCIO contrato nº 910-2026 1 pdf" na fase de edição "Aguardando Signatários". - DATE_ATOM: 2026-08-25T16:24:38-03:00

25 Aug 2026, 16:25:22

Substituição de Arquivo: michel.silva@vitalc.com.br enviou uma nova versão para o documento "VITAL C COMERCIO contrato nº 910-2026 2 pdf" na fase de edição "Aguardando Signatários". - DATE_ATOM: 2026-08-25T16:25:22-03:00

25 Aug 2026, 16:47:28Assinaturas **iniciadas** por MICHEL DA SILVA OLIVEIRA (17293932-dbaf-4a8c-b4b1-4c5b6d55b933). Email: michel.silva@vitalc.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-25T16:47:28-03:00**25 Aug 2026, 17:21:30**FABIO PINHEIRO GUEDES **Assinou como testemunha** (b3095c9c-2407-4b9d-9963-7c807150278d) - Email: fabio.guedes@vitalc.com.br - IP: 191.39.159.255 (191.39.159.255 porta: 17812) - **Geolocalização: -23.5616814 -46.5596676** - Documento de identificação informado: 317.806.168-13 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2026-08-25T17:21:30-03:00**25 Aug 2026, 22:42:48**ALINE GUEDES **Assinou como parte** - Email: aline.bernardo@vitalc.com.br - IP: 191.255.70.96

